



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 685
00098 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 685/2015

Autor: Poder Executivo

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. . (X) Aditiva

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015:

“**Art.** As entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos poderão parcelar os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Banco Central do Brasil; os débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nas mesmas condições estabelecidas no parcelamento previsto no Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Não será exigido valor mínimo para as parcelas.

§ 3º O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.”



CD/15467.25469-48



JUSTIFICAÇÃO

As entidades de saúde privadas filantrópicas e as entidades de saúde sem fins lucrativos, entre elas as Santas Casas de Misericórdia, têm grande relevância no cenário do sistema de saúde brasileiro. É inegável que atuam de modo a complementar os serviços de saúde prestados pela rede pública e que são fundamentais às populações mais carentes. Não é exagero afirmar que a rede de atendimento filantrópico é indispensável para a sobrevivência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em função do especial papel que exercem, é importante conferir tratamento diferenciado às suas dívidas tributárias ou não tributárias.

Nesse sentido, o Congresso Nacional aprovou, recentemente, ótimas condições para o parcelamento de débito das entidades desportivas profissionais de futebol, que poderão ser pagos em até duzentas e quarenta parcelas, com redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais. Além disso, a entidade beneficiada poderá reduzir: (i) em 50%, o valor da 1ª (primeira) a 24ª (vigésima quarta) prestações mensais; (ii) em 25%, o valor da 25ª (vigésima quinta) a 48ª (quadragésima oitava) prestações mensais; e (iii) em 10%, o valor da 49ª (quadragésima nona) a 60ª (sexagésima) prestações mensais.

Acreditamos que a extensão às casas de saúde do parcelamento concedido às entidades desportivas é medida mais que justa e necessária.

Tendo em vista a importância e as dificuldades financeiras das entidades de saúde privadas filantrópicas e das entidades de saúde sem fins lucrativos, retiramos a exigência de valor mínimo para as parcelas a serem pagas.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

